



LEI N.º 1.756

DE

06 DE SETEMBRO DE 2023

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 06/09/2023
Ass: [Assinatura]

**INSTITUI O PROGRAMA "ITABERABA
FAZ ATLETA" NA MODALIDADE BOLSA
ATLETA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado através desta Lei o Programa ITABERABA FAZ ATLETA, na modalidade "Bolsa Atleta".

Art. 2º - Com o objetivo de incentivar os atletas e paratletas, residentes do Município, à prática de esportes olímpicos, paraolímpicos e outros, desde que estejam classificados como atleta de alto rendimento, sejam participantes da Seleção Municipal, Estadual, e/ou Nacional desportiva de sua respectiva modalidade e os iniciantes como talento esportivo.

Art. 3º - O Programa ITABERABA FAZ ATLETA tem como finalidade precípua a promoção social, resgate da autoestima e cidadania, além de possibilitar suporte para treinamento e preparação para participação em competições regionais, nacionais e internacionais.

Art. 4º - O Programa ITABERABA FAZ ATLETA consiste em incentivos financeiros e técnicos, fornecidos pelo Município, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer – SEMEL, no valor atual total correspondente ao percentual de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento) do orçamento da SEMEL, e as bolsas serão divididas em 3 (três) cotas distintas, respeitando o limite orçamentário e financeiro.

Art. 5º - O beneficiário financeiro de que trata o artigo anterior será concedido através de bolsas remuneradas mensalmente, observando o escalonamento abaixo discriminado.

I. COTA 01 – Categoria Internacional / Seleção Brasileira / Seleção Olímpica e Paraolímpica: Atleta que tiver a convocação formalizada através da Confederação Brasileira de sua modalidade esportiva para representar clubes e/ou Seleção Brasileira e/ou o Brasil em competições internacionais. Cada bolsa terá duração de 12 (doze) meses e será disponibilizado o valor de R\$ até 1.000,00 (um mil reais) mensais.

II. COTA 02 – Categoria Nacional / Seleção Baiana / Confederação Brasileira: Atleta que tiver a convocação formalizada através da federação estadual ou da Confederação Brasileira de cada modalidade esportiva para representar o clube e/ou Seleção Baiana que represente o estado da Bahia em competições intermunicipais, estaduais ou nacionais. Cada bolsa terá duração de 12 (doze) meses e será disponibilizado o valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;



III. COTA 03– Categoria Talento Esportivo: Atleta que tiver a convocação formalizada para representar o Município de Itaberaba em competições locais, intermunicipais, estaduais e/ou nacionais. Cada bolsa terá duração de 12 (doze) meses e será disponibilizado o valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

§1º Cada Bolsa terá duração de 1 (um) ano e, findo esse prazo os atletas e paratletas contemplados com as bolsas serão reavaliados, podendo ser renovadas ou não, conforme o seu desempenho esportivo e avaliação técnica observando o procedimento disposto no Art.9º desta Lei.

§2ºO escalonamento previsto neste artigo seguirá as normas dos organismos nacionais competentes para seleção dos respectivos atletas.

§3º Para fins de definição dos contemplados, a Comissão Técnica do Programa utilizará os critérios de aptidão física, no caso de empate, a bolsa será concedida ao atleta que apresentar maior vulnerabilidade social, através de avaliação de assistente social designada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 6º - Os benefícios do PROGRAMA ITABERABA FAZ ATLETAS, deverão ser pagos através de depósito na conta bancária do atleta bolsista ou do seu representante legal.

Art. 7º - No que se refere ao uso de crédito do PROGRAMA ITABERABA FAZ ATLETAS este é restrito a serviços clínicos de saúde, alimentação, suplementação e materiais esportivos, passagem, hospedagem e sua utilização para outros fins poderá ser objeto de processo administrativo e exclusão do atleta beneficiário.

Art. 8º - A participação no PROGRAMA ITABERABA FAZ ATLETAS, não constituirá vínculo laboral e/ou empregatício com o Município, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, sendo que os beneficiários terão seus benefícios creditados através de moeda digital e corrente do país, tendo sua normatização de uso regulada através de lei específica.

Parágrafo Único. A assinatura no termo de adesão do atleta com este programa, implica automaticamente na concordância do beneficiário ou seu representante legal, nos termos do Art. 8º desta Lei.

Art. 9º - Serão beneficiários do PROGRAMA ITABERABA FAZ ATLETAS, os atletas e paratletas residentes no Município, desde que atendam aos pré-requisitos definidos abaixo:

- I. Apresentar os documentos exigidos, através de decreto municipal vigente;
- II. Apresentar plano anual de participação em competições da modalidade o qual se encontre vinculado ou de preparação ou treinamentos;
- III. Apresentar autorização dos pais ou responsável, no caso do atleta ou paratleta menos de 18 (dezoito) anos;
- IV. Apresentar, ao final de cada unidade letiva, o desempenho com média escolar não inferior a 5,0 (cinco) e frequência mínima, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento);
- V. Informar que reside no Município de Itaberaba há mais de ~~dois~~ **três** anos, apresentando comprovando através de documentação formal;

foi publicado no átrio deste
órgão em 06/09/2003



- VI. Apresentar Certidão Declaratória de inexistência de sanção disciplinar grave ou gravíssima, imposta por tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da modalidade correspondente, no último biênio;
- VII. Apresentar comprovação de filiação junto a Federação Baiana da sua modalidade, apenas para os casos previstos nos incisos I e II, do Art. 5º desta Lei;

§1º Comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, sob pena de, assim não fazendo, ser suspensa ou retirada em definitivo a bolsa recebida de acordo com a avaliação da comissão de que trata o Art. 15 desta Lei, salvo se a hipótese da recusa for devidamente justificada por evento alheio à sua vontade, notadamente por acaso fortuito ou força maior, quando não será aplicada nenhuma das sanções aqui previstas.

§2º Os atletas beneficiados com a Bolsa, durante convênio, não poderão participar de nenhum evento esportivo, seja oficial ou não, representando outra agremiação, se assim for, este será excluído através de processo administrativo junto a Comissão Técnica deste programa.

Art. 10 -Durante os critérios de seleção, a capacidade técnica dos atletas e paratletas deverão ser priorizadas.

Parágrafo Único. Para seleção serão realizados pela Comissão Técnica do Programa, testes com os(as) atletas por modalidade e faixa etária, conforme cronograma definido pela Secretaria de Esportes e Lazer – SEMEL.

Art. 11 -Os atletas e paratletas beneficiados por este Programa dedicar-se-ão prioritariamente aos estudos enquanto forem discentes, e a prática de esporte, sendo que a transgressão a tais exigências poderá ensejar a suspensão ou exclusão do direito à Bolsa.

Art. 12 -Para efeito desta Lei, os paratletas serão divididos em: auditivos, mentais, físicos e visuais, representando cada um, por sua respectiva associação ou órgão legalmente constituído.

Art. 13 -Para efeito do disposto nesta Lei, a Federação deverá estar devidamente regularizada perante o Sistema de Desportivo Nacional.

Parágrafo Único. No caso de existir mais de uma federação para a mesma modalidade, será considerada aquela aceita pelo Sistema Desportivo Nacional e/ou Internacional.

Art. 14 - É vedada a concessão de mais de uma bolsa municipal para o mesmo atleta ou paratleta.

Art. 15 -Fica criada a Comissão Técnica do PROGRAMA ITABERABA FAZ ATLETA, composta de 5 (cinco) membros a seguir indicados, para auxiliar o Chefe do Poder Executivo na implantação do benefício, através de seleção técnica com base nas modalidades de esportes de invasão; esportes de quadra; esporte de rede; esportes de campo e taco; esportes de parede; esportes de combate; esportes de marca; esportes de precisão; esportes técnico-combinatório, a qual será assim composta:



- I. 03 (três) Profissionais Técnicos da Secretaria de Esportes e Lazer – SEMEL;
- II. 01 (um) Profissional Técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) Profissional Técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O mandato dos membros da Comissão Técnica de que trata deste artigo, será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

§2º Os membros da Comissão Técnica e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indicação do titular do órgão ou entidade participantes.

Art. 16 - A gestão do programa será feita pela Prefeitura Municipal de Itaberaba, através do Chefe do Executivo e da Secretaria de Esportes e Lazer – SEMEL, em conjunto com a Comissão Técnica do Programa ITABERABA FAZ ATLETAS, que tem por finalidade coordenar, monitorar e avaliar suas ações, bem como emitir parecer sobre a concessão, a renovação e o desligamento de atletas e paratletas integrantes do programa.

Art. 17 - O beneficiário do Programa ITABERABA FAZ ATLETAS, deverá prestar conta trimestralmente, observando os aspectos/critérios de utilização, previsto no Art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único. O recebimento e avaliação da prestação de contas ficará a cargo do Gestor do Programa, designado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

Art. 18 - Para Implantação do Programa previsto nesta Lei e sua adequação às Leis dos Sistemas Orçamentários, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite de dotações autorizadas para o exercício de 2023, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

Parágrafo Único. As dotações para execução desta Lei no presente exercício são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para exercício financeiro de 2023;

Art. 19 – O poder executivo poderá com base nessa lei fazer regulamentos específicos para concessão da bolsa aos atletas do município para competições temporárias de âmbito local, regional, estadual e/ou nacional visando o estímulo da prática esportiva comunitária a exemplo da Copa Chapada Forte, Copa do Abacaxi, Campeonato Intermunicipal de Futebol baiano ou competições congêneres.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de setembro de 2023.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal de Itaberaba

Certifico que o presente ato
foi publicado no âmbito deste
Município em 06 de 09 de 2023
Ass: 